GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

DATA: 06/04/2021

HORA: 10:53:46

PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

				N° ARQUIVO:	F0AyBwUBBY40000-6
EMPRESA: GROSSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	N° CONTROLE: DGZqxA8i3sm0000-5			INSCRIÇÃO:	33.628.655/0003-20
COMP: 03/2021 COD REC: 115 COD GPS: 210 TOMADOR/OBRA:	0 FPAS: 515 OUTRAS ENT:	0115 SIMPLES:	1 ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,00 R INSCRIÇÃO:	AT AJUSTADO: 3,00
LOGRADOURO: SETE DE SETEMBRO 2775		BAI	RRO: REBOUCAS	CNAE PREPONDE	RANTE: 5611203
		EP: 80220-000 TEL	EFONE: 41-30288000	CNAE:	5611203
	 515 	620	744	 779 	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	2.965,99	0,00	0,00	0,00	2.965,99
Contribuintes Individuais EMPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	7.045,02	0,00	0,00	0,00	7.045,02
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.056,75	0,00	0,00	0,00	1.056,75
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	468,27	0,00	0,00	0,00	468,27
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.599,49	0,00	0,00	0,00	10.599,49
OUTRAS ENTIDADES	2.043,05	0,00	0,00	0,00	2.043,05
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	2.043,05	0,00	0,00	0,00	2.043,05
TOTAL A RECOLHER	12.642,54	0,00	0,00	0,00	12.642,54

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.